



PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
A ESPERANÇA SE RENOVA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Palmares - Est. Pernambuco

Alexsandro do Rego  
DIRETOR TÉCNICO LEGISLATIVO  
DATA 16/03/2023

**MENSAGEM Nº 003/2023**  
**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR**  
**FERNANDO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES**  
**CASA MANOEL GOMES DA CUNHA**  
**NESTA**

Senhor Presidente,

É com elevada honra que submetemos a apreciação e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a equiparação dos vencimentos dos servidores públicos municipal ao valor do salário mínimo nacional vigente, e dá outras providências, o qual segue em anexo.

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo não só reajustar, mas, sobretudo adequar os vencimentos dos servidores públicos municipais ao valor do salário mínimo vigente.

Portanto, na convicção de contarmos com o apoio dessa Colenda Casa Legislativa, sempre sensível aos Projetos de Lei de alcance social, sobretudo, quando tem por destinação conceder reajuste e aumento real aos servidores públicos municipais, notadamente àqueles contemplados com o mínimo legal, esperamos confiantes a aprovação deste projeto de Lei, sob a condição de **tramitação em caráter de urgência urgentíssima**, de acordo com o art. 37 da Lei orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2023.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PROJETO LEI MUNICIPAL Nº /2023**

Dispõe sobre a equiparação dos vencimentos dos servidores públicos municipais ao valor do salário mínimo nacional vigente, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, conferidas pela Constituição Federal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O salário mínimo a ser pago aos servidores públicos, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta do Município será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), por mês.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário a 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 2º** - Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro, por se tratar de despesa já prevista no orçamento do corrente exercício e não constituir criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro, suplementada se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2023.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares